

PROJETO DE LEI 01-0020/2008 do Vereador Ricardo Teixeira (PSDB)

“DISPÕE ACERCA DA OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE COMPACTAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS EM LOCAL APROPRIADO, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Torna obrigatório no âmbito do Município de São Paulo nas novas construções residenciais, comerciais e industriais o uso de equipamento de compactação de materiais recicláveis em local apropriado para tal reciclagem.

Art. 2º - Para que novos projetos de construção residencial, comercial ou industrial sejam aprovados deverá o responsável pela obra encaminhar para o Poder Executivo o projeto da instalação a ser realizada.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para construções residenciais, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para construções comerciais e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para as indústrias.

Parágrafo Único – A multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no Exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes”.